

STJ julga dano moral presumido por desconto indevido em aposentadoria

A 2ª Seção do [Superior Tribunal de Justiça](#) vai decidir se a ocorrência de descontos indevidos em benefício previdenciário gera dano moral presumido (*in re ipsa*) em favor do segurado.

Nessa hipótese, a própria ocorrência do fato já evidencia o dano ou a consequência jurídica, dispensando a prova específica do prejuízo.

O colegiado afetou dois recursos especiais sob o rito dos repetitivos para fixação de tese vinculante. A relatoria é da ministra Isabel Gallotti.

Os casos têm origem no [Tribunal de Justiça de Minas Gerais](#), onde ainda há 7,4 mil processos sobre o tema em tramitação, em primeira e segunda instâncias.

Debate qualificado

A jurisprudência das turmas de Direito Privado do STJ sobre o tema já está formada. Os colegiados entendem que o desconto não autorizado em benefício previdenciário não é suficiente, por si só, para a caracterização do dano moral.

Em vez disso, é necessária a comprovação específica de violação aos direitos de personalidade do autor, por meio de circunstâncias agravantes. Muitos desses processos foram resolvidos por aplicação da [Súmula 7](#), que veda reanálise de fatos e provas.

A tendência, portanto, é de confirmação da jurisprudência. Ainda assim, a afetação possibilitará um debate mais qualificado. A ministra Isabel Gallotti já convidou diversas entidades para atuar como *amici curiae* (amigos da corte):



- Federação Brasileira de Bancos (Febraban);
- Associação Brasileira das Entidades Fechadas de Previdência Complementar (Abrapp);
- Associação Nacional dos Participantes de Fundos de Pensão (Anapar);
- Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc);
- Defensoria Pública da União (DPU);
- Secretaria Nacional do Consumidor (Senacom);
- Instituto de Defesa de Consumidor (Idec).

Delimitação da controvérsia

Definir se há dano moral presumido (in re ipsa) na hipótese de descontos indevidos em benefício previdenciário.

Clique [aqui](#) para ler o acórdão de afetação

REsp 2.219.822

REsp 2.219.864

Fonte: <https://conjur.jumps.com.br/2026-mai-19/stj-julga-dano-moral-presumido-por-desconto-indevido-em-aposentadoria/>